



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.115, DE 3 DE JULHO DE 2019.

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2760 em 12/07/19


PROCURADORIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
"SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Adilson

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É criada a "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio", que será realizada anualmente na semana do dia 10 de setembro - Dia Mundial da Prevenção ao Suicídio, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º Durante a Semana poderão ser intensificados os trabalhos de atenção primária, para a rápida constatação de problemas psicológicos, em especial os relacionados à prevenção do suicídio e outros transtornos.

Art. 3º A "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio" contará com atividades que contemplem o tema suicídio, através de palestras, oficinas, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização, com o objetivo de:

I - ampliar o debate sobre a doença, sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações;

II - incentivar a criação de programas com mensagens que esclareçam, conscientizem e orientem a população quanto a importância da prevenção, alertando sobre o risco das doenças que levam ao suicídio, as vantagens do diagnóstico precoce e a possibilidade de cura; e

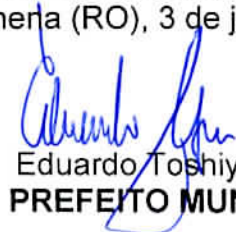
III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas.



Art. 4º Para a realização da "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio" poderão ser firmadas parcerias com os Poderes Legislativo e Judiciário, Órgãos Públicos da esfera Estadual e Federal, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Organizações Não Governamentais, escolas e empresas privadas e demais entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 3 de julho de 2019.



Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO MUNICIPAL